

**PRIMEIRA TURMA DO CONSELHO RECURSAL
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

Processo: 0836667-36.2026.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: PEDRO HENRIQUE CUCCO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CBSS S.A.

VOTO

*A parte Autora alega ser cliente da ré e utiliza a conta digital para recebimento dos valores provenientes de sua atividade como motorista de aplicativo. Sustenta que, em 24/04/2026, realizou o pagamento de seu seguro veicular no valor de R\$ 361,90 por meio da conta mantida junto à Requerida, contudo recebeu comunicação da seguradora informando que o pagamento não havia sido identificado, e que precisou providenciar novo pagamento por intermédio de terceiro, já que o banco estornou o valor originalmente pago. **Pretende** a condenação do réu ao pagamento compensação por danos materiais e morais.*

Crédito valor devolvido

22:32 | ESTORNOPAGCONTASCELCOIN

R\$ 361,90

ter., 28 de abril, 22:32

Contestação no id. 287025382 arguindo que o retorno dos valores decorreu de circunstância relacionada ao próprio beneficiário da cobrança, seja por rejeição do

pagamento, cancelamento da operação pelo recebedor ou qualquer outro procedimento interno adotado pelo destinatário dos recursos.

Projeto de sentença homologado no 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital pelo juiz AROLDO GONCALVES PEREIRA JUNIOR que JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para CONDENAR o Réu a: a) PAGAR a quantia de R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos), a título de repetição de indébito, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a contar do desembolso; b) PAGAR ao Autor a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a contar da intimação da sentença. FUNDAMENTAÇÃO: Os documentos constantes do ID 279220951 e seguintes atribuem verossimilhança às alegações autorais, ao passo que a ré se limita à tentativa de se eximir de responsabilidade, sem, contudo, apresentar prova de justificar o estorno do pagamento, ônus que incumbia à empresa.

Recurso do **Autor** no id 293709578. JG deferida. **Contrarrazões** no id 298644142.

Prover o recurso do Autor para majorar o quantum indenizatório para R\$ 2.000,00, adequando o valor ao desdobramento e impacto da hipótese, considerando que trata-se de pagamento destinado a seguro de veículo que, por conta da conduta do réu, que não aperfeiçoou o pagamento realizado por ele, apesar da existência de saldo disponível para tanto - acarretou a ausência de cobertura securitária do veículo que o autor utiliza como ferramenta de trabalho diário.

PROVER O RECURSO DO AUTOR para majorar o quantum indenizatório a título de dano moral de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo índice do IPCA-E, a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024, equivalentes à taxa legal aplicável, incidentes a partir do acórdão (REsp 1.132.866/SP e REsp 1.946.950/PA). Descabem honorários por se tratar de recurso com êxito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Flávio Citro Vieira de Mello

Juiz Relator